



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2024

Altera os anexos I e II da Lei Complementar nº 176 de 07 de Outubro de 2021.

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 176/2021 a carga horária do contador/contabilista para 30 (trinta) horas semanais e a referência salarial passa a ser "05" (cinco) do quadro de salários da Câmara Municipal de Chavantes.

Art. 2º - O requisito para investidura do cargo de provimento em comissão Assessor Parlamentar, da mesma Lei, passa a ser "ensino superior (bacharelado/licenciatura) e CNH "B" ou "C".

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1º de Janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Chavantes, 30 de Janeiro de 2024.

JOSE RICARDO NABERO
Presidente

LUÍS CÉSAR PEDRO LONGO
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Anexo I - Quadro de cargos de provimento efetivo

<i>Referência</i>	<i>Cargos</i>	<i>Horas Semanais</i>	<i>Requisitos</i>	<i>Vagas</i>
05	Procurador Jurídico	30	Ensino Superior em Direito, com inscrição na OAB	01
05	Contador/Contabilista	30	Contador/Contabilista – CRC	01
03	Agente Administrativo	40	Ensino Superior (bacharelado / licenciatura)	01
02	Agente Legislativo e Informática	40	Ensino Médio Curso básico de informática	01
01	Encarregado de Manutenção	40	Ensino Fundamental	01
TOTAL DE VAGAS				05

Anexo II

<i>Referência</i>	<i>Cargos</i>	<i>Horas Semanais</i>	<i>Requisitos</i>	<i>Vagas</i>
I	Chefe de Gabinete da Presidência	Mínimo 40 h	Ensino Superior (bacharelado/ licenciatura) e CNH “B” ou “C”	01
II	Assessor Parlamentar	Mínimo 40 h	Ensino Superior (bacharelado/ licenciatura) e CNH “B” ou “C”	01
TOTAL				02



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

JUSTIFICATIVA

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em seu relatório anual, apontou a necessidade do ensino superior como requisito para os cargos em comissão (TC/SP nº 004460.989.22-1), assim, necessitamos da aprovação deste projeto para regularizar esta situação na Câmara Municipal de Chavantes.

Aliado a isto, o cargo de contador sofreu uma redução da carga horária em 2022, contudo, neste tempo, notou-se que esta carga horária não está suprimindo as necessidades da rotina de atividades do setor.

Ademais, o pagamento de horas extraordinárias seria mais oneroso às despesas do Legislativo; tendo em vista a ampliação da carga horária, haverá o aumento do salário proporcionalmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Parecer Jurídico nº 01/2024

Assunto: Legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 01/2024

Solicitantes: Comissão de Constituição e Justiça

1. Relatório:

A Comissão de Constituição e Justiça solicitou parecer jurídico consubstanciado na legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 01/2024, que altera os anexos I e II da Lei Complementar nº 176/2021.

Instruem o pedido, no que interessa: o Projeto de Lei Complementar 01/2024, impacto financeiro orçamentário e suas declarações.

É o breve relato, passa-se à apreciação.

2. Fundamentação:

Importante destacar também que o exame da Procuradoria Jurídica se cinge tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

A Constituição Federativa do Brasil de 1.988 dispõe, em seu artigo 51, inciso IV e artigo 52, inciso XIII, que compete, respectivamente, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal: “dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias”.

A supracitada redação fornecida pelo Constituinte Derivado Reformador pela Emenda Constitucional N.º 19 de 1.998 é aplicada por simetria aos Poderes Legislativo dos Estados e dos Municípios. Nesta senda, há redação semelhante na Constituição do Estado de São Paulo:



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Artigo 20 - Compete, exclusivamente, à Assembleia Legislativa:

III- dispor sobre a organização de sua Secretaria, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; - destacamos.

Ainda sob o aspecto da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, dispõe o artigo 169, §1º (cujo teor foi reproduzido também no artigo 169 da Constituição do Estado de São Paulo):

Art.169- A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021).

§1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

- I- se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II- se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

A Lei Complementar n.º 101 de abril de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) contempla algumas condicionantes para as criações de ações que acarretem aumento de despesas, conforme estatuído nos artigos 16 e 17 da referida lei:

Art. 16- A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I- estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II- declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º- Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

- I- adequada coma lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
- II- compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§2º- A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Art.17- Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º- Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§2º- Para efeito do atendimento do §1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§3º- Para efeito do §2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§4º- A comprovação referida no §2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§5º- A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no §2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

Neste sentido, buscando observar os preceitos constitucionais e legais destacados acima, houve o envio, junto ao projeto de lei, do impacto financeiro e orçamentário, informando ainda o limite de gastos com o pessoal e a respectiva declaração de compatibilidade orçamentária.

Com relação a este ano terem eleições municipais, a legislação eleitoral proíbe que no período de 180 dias antes das eleições, até o dia da posse dos candidatos eleitos haja aumento de remuneração para o funcionalismo público, de acordo com o artigo 73, inciso VIII da Lei nº 9.504/1997:

Art. 73- São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

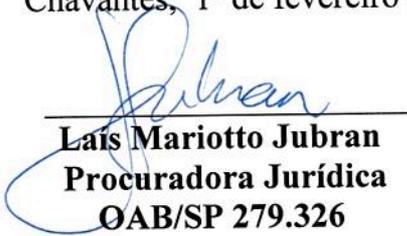
Tal vedação não é óbice no caso em tela, pois não estamos ainda no período, que seria, em tese, a partir do dia 10 de abril deste ano.

3- Conclusão:

Por tudo aqui já exposto, não se vislumbra ilegalidade ou inconstitucionalidade a serem observados no incluso projeto de lei

Este é o parecer s.m.j. e o qual submeto à apreciação.

Chavantes, 1º de fevereiro de 2024.



Laís Mariotto Jubran
Procuradora Jurídica
OAB/SP 279.326



ESTUDO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 /2024, de 30/01 /2024)

Enfatiza-se que o presente estudo atende ao dispositivo contido no art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e, tem por objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro, para os exercícios de 2024 a 2026, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 001 /2024, de 30/01/2024, que estabelece o aumento da carga horária para o cargo de CONTADOR.

1 - Parâmetros e premissas utilizados no Impacto Orçamentário/Financeiro

Neste estudo foram utilizadas as fontes de informação abaixo relacionadas para realizar o impacto orçamentário e financeiro para viabilidade do projeto de lei supramencionado:

- a) Relatório de dotações orçamentárias disponíveis no orçamento anual (LOA – 2024) para despesas com pessoal e encargos;
- b) Relatório do demonstrativo da despesa com pessoal do poder legislativo, referente ao mês de Outubro/2023;
- c) Anexo 1 - Demonstrativo Consolidado da Despesa com Pessoal - Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de Outubro/2023;
- d) Anexo 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - (últimos 12 meses -2023);
- e) Projeção IPCA para os anos de 2024 a 20246 extraído do Relatório de Mercado do Banco Central (17/11/2023)
- f) Tabela Progressiva do Imposto de Renda Retido na Fonte da Receita Federal.

2 - Estimativa do Impacto Orçamentário

A estimativa do impacto orçamentário demonstra os créditos orçamentários necessários para cobertura das despesas com pessoal, no exercício de 2024 e nos dois exercícios subsequentes, conforme estabelece o art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Na tabela abaixo se apresenta o impacto orçamentário computando o aumento na carga horária citada:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

ITEM	2024	2025	2026
Impacto PLC nº 01/2024	R\$ 46.384,17	R\$ 48.063,15	R\$ 49.745,36

O demonstrativo evidencia o total do incremento nas despesas com pessoal, caso o projeto de lei aprovado. Observa-se um acréscimo no exercício de 2024 de R\$ R\$ 46.384,17, em 2025 R\$ 48.063,15 e no ano de 2026 R\$ 49.745,36 no cômputo de despesas com pessoal.

A metodologia de cálculo está detalhada nos quadros A, B, D, E e F do Anexo I deste estudo.

3 - Estimativa do Impacto Financeiro

A estimativa do impacto financeiro apura o montante de recursos financeiros necessários para cobrir as despesas com pessoal do ano de 2024 e os dois exercícios seguintes, conforme estabelece o art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Na tabela abaixo se apresenta o impacto financeiro computando o aumento na carga horária citada:

ITEM	2024	2025	2026
Impacto PLC nº 01/2024	R\$ 36.619,67	R\$ 37.809,22	R\$ 39.001,03

O demonstrativo evidencia o total do incremento nas despesas com pessoal, caso o projeto de lei aprovado. Observa-se um acréscimo no exercício de 2024 de R\$36.619,67, em 2025 R\$ 37.809,22 e no ano de 2026 R\$ 39.001,03 no cômputo de despesas com pessoal.

Cabe ressaltar que no Anexo II, do presente estudo, está destacado o desembolso financeiro para implementar esta situação nos anos de 2024 a 2026.

Valores referente ao Imposto de Renda Pessoa Física não estão acrescidos nesta etapa do Impacto Financeiro, devido a entrada como receita aos cofres públicos.

4 - Impacto no Índice com Despesa de Pessoal

Salienta-se que no quadro Impacto no Índice com Despesas de Pessoal foi utilizado como premissa de cálculo para a Receita Líquida Corrente a variação anual do ano anterior, projetando assim para o ano de 2023 um total de R\$ 59.367.944,29 para as RCL, já a projeção para o gasto de pessoal foi de R\$ 1.289.156,11, resultando assim um índice de gastos com pessoal de 2,17% sobre a Receita Corrente Líquida para o 06º Bimestre/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Ressalta-se que após o impacto do Projeto de Lei Complementar nº 01/2024, o qual aumenta as despesas com pessoal em R\$ 46.384,17 para o exercício de 2024, o índice de comprometimento de pessoal atinge o percentual de 2,25%.

Também, se ressalta que para os anos 2024 a 2026 as despesas e as receitas correntes líquidas foram atualizadas com a Projeção do Banco Central para o IPCA. Outro fator preponderante que poderá gerar oscilações nas despesas de pessoal são as realizações de horas extras que ocorram durante o presente exercício.

Portanto, com a aprovação deste projeto se estima um acréscimo de 0,08% no Índice de despesas com pessoal para o ano de 2024.

QUADRO IMPACTO NO ÍNDICE COM DESPESAS DE PESSOAL - PROJEÇÃO	
ITEM	06 BIMESTRE 2023
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	59.367.944,29
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL	1.289.156,11
ÍNDICE DE DESPESAS COM PESSOAL	2,17%

QUADRO IMPACTO NO ÍNDICE COM DESPESAS DE PESSOAL			
ITEM	2024	2025	2026
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	61.689.230,91	63.848.353,99	66.083.046,38
DESPESAS COM PESSOAL	1.339.562,11	1.386.446,78	1.434.972,42
(+) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA COM PESSOAL PLC N º 01/2024	46.384,17	48.063,15	49.745,36
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	1.385.946,28	1.434.509,93	1.484.717,78
ÍNDICE DE DESPESAS COM PESSOAL	2,25%	2,33%	2,43%

6 - Impacto no Limite de Gasto com Pessoal

A Constituição Federal estabelece a Câmara Municipal não pode gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, sendo assim conforme demonstrado no Anexo II com a aprovação deste projeto o gasto com pessoal total para os anos de 2024 a 2026 estará dentro do limite estabelecido.

LIMITE COM GASTO COM PESSOAL - CF			
ITEM	2024	2025	2026
RECEITA TOTAL (DUODÉCIMO)	2.600.861,93	2.691.892,10	2.786.108,32
LIMITE COM GASTO COM PESSOAL (70%)	1.820.603,35	1.884.324,47	1.950.275,82
GASTO COM PESSOAL PROJETADO	1.385.946,28	1.434.509,93	1.484.717,78

Chavantes, 30 de Janeiro de 2024.

Maiara Neves Yagui
Maiara Neves Yagui Rocha
CRC 1SP348472/O-4

ANEXO I - ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
 PROJETO DE LC Nº
 ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA - CONTADOR
 EXERCÍCIOS : 2024 - 2026

QUADRO A - PREMISSAS E VARIÁVEIS UTILIZADAS - BASE PROJEÇÃO				
ITEM	2024	2025	2026	
NÚMERO DE SERVIDORES	1	1	1	1
MESES DE DESPESA	13	13	13	13
VENCIMENTO BASE INDIVIDUAL MENSAL	8.622,65	8.935,04	9.247,76	
1/3 FÉRIAS INDIVIDUAL MENSAL	242,30	250,78	259,56	
QUADRO B - REMUNERAÇÃO BRUTA ANUAL				
ITEM	2024	2025	2026	
VENCIMENTO ANUAL	112.094,47	116.155,47	120.220,91	
1/3 FÉRIAS ANUAL	2.907,59	3.009,36	3.114,69	
TOTAL REMUNERAÇÃO BRUTA ANUAL	115.002,07	119.164,83	123.335,59	
QUADRO C - ENCARGO PATRONAL ANUAL				
ITEM	2024	2025	2026	
ENCARGO PATRONAL	24.150,43	25.024,61	25.900,47	
TOTAL ENCARGO PATRONAL ANUAL	24.150,43	25.024,61	25.900,47	
QUADRO D - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ANUAL				
ITEM	2024	2025	2026	
TOTAL REMUNERAÇÃO BRUTA ANUAL	115.002,07	119.164,83	123.335,59	
TOTAL ENCARGO PATRONAL ANUAL	24.150,43	25.024,61	25.900,47	
(=) TOTAL IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ANUAL	139.152,50	144.189,44	149.236,07	
QUADRO E - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (MENSAL)				
ITEM	2024	2025	2026	
TOTAL REMUNERAÇÃO MENSAL	8.864,95	9.185,82	9.507,32	
(-)CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - Teto	1.051,05	1.051,05	1.051,05	
BASE DE CÁLCULO PARA IRRF	7.813,90	8.134,77	8.456,27	
VALOR IRRF - DA TABELA 2023	1.263,86	1.352,10	1.440,51	
(=) TOTAL IRRF	1.263,86	1.352,10	1.440,51	
QUADRO F - RETORNO FINANCEIRO ANUAL				
ITEM	2024	2025	2026	
IRRF SOBRE REMUNERAÇÃO	16.430,22	17.577,31	18.726,68	
(=) TOTAL RETORNO FINANCEIRO	16.430,22	17.577,31	18.726,68	

QUADRO A - PREMISSAS E VARIÁVEIS UTILIZADAS - ATUAL				
ITEM	2024	2025	2026	
NÚMERO DE SERVIDORES	1	1	1	1
MESES DE DESPESA	13	13	13	13
VENCIMENTO BASE INDIVIDUAL MENSAL	5.748,43	5.956,69	6.165,17	
1/3 FÉRIAS INDIVIDUAL MENSAL	161,53	167,19	173,04	
QUADRO B - REMUNERAÇÃO BRUTA ANUAL				
ITEM	2024	2025	2026	
VENCIMENTO ANUAL	74.729,65	77.436,98	80.147,27	
1/3 FÉRIAS ANUAL	1.938,40	2.006,24	2.076,46	
TOTAL REMUNERAÇÃO BRUTA ANUAL	76.668,05	79.443,22	82.223,73	
QUADRO C - ENCARGO PATRONAL ANUAL				
ITEM	2024	2025	2026	
ENCARGO PATRONAL	16.100,29	16.683,08	17.266,98	
TOTAL ENCARGO PATRONAL ANUAL	16.100,29	16.683,08	17.266,98	
QUADRO D - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ANUAL				
ITEM	2024	2025	2026	
TOTAL REMUNERAÇÃO BRUTA ANUAL	76.668,05	79.443,22	82.223,73	
TOTAL ENCARGO PATRONAL ANUAL	16.100,29	16.683,08	17.266,98	
(=) TOTAL IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ANUAL	92.768,34	96.126,29	99.490,71	
QUADRO E - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (MENSAL)				
ITEM	2024	2025	2026	
TOTAL REMUNERAÇÃO MENSAL	5.909,97	6.123,88	6.338,21	
(-)CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 14%	827,40	857,34	887,35	
BASE DE CÁLCULO PARA IRRF	5.082,57	5.266,53	5.450,86	
VALOR IRRF - DA TABELA 2023	512,75	563,34	614,03	
(=) TOTAL IRRF	512,75	563,34	614,03	
QUADRO F - RETORNO FINANCEIRO ANUAL				
ITEM	2024	2025	2026	
IRRF SOBRE REMUNERAÇÃO	6.665,72	7.323,38	7.982,36	
(=) TOTAL RETORNO FINANCEIRO	6.665,72	7.323,38	7.982,36	

ANEXO II - ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
 PROJETO DE LC Nº
 ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA - CONTADOR
 EXERCÍCIOS : 2024 - 2026

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ANUAL DA DESPESA COM PESSOAL			
ITEM	2024	2025	2026
REMUNERAÇÃO BRUTA ANUAL	115.002,07	119.164,83	123.335,59
(+)CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	24.150,43	25.024,61	25.900,47
(=)IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NA DESPESA COM PESSOAL	139.152,50	144.189,44	149.236,07

CONFRONTO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ANUAL DA DESPESA COM PESSOAL - PLC Nº			
ITEM	2024	2025	2026
IMPACTO FINANCEIRO NA DESPESA COM PESSOAL - SEM AUMENTO CARGA HORÁRIA	92.768,34	96.126,29	99.490,71
IMPACTO FINANCEIRO NA DESPESA COM PESSOAL - COM AUMENTO CARGA HORÁRIA	139.152,50	144.189,44	149.236,07
(=)IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NA DESPESA COM PESSOAL	46.384,17	48.063,15	49.745,36

IMPACTO FINANCEIRO ANUAL DA DESPESA COM PESSOAL			
ITEM	2024	2025	2026
REMUNERAÇÃO BRUTA ANUAL	115.002,07	119.164,83	123.335,59
(+)CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	24.150,43	25.024,61	25.900,47
(-) IRRF SOBRE REMUNERAÇÃO ANUAL	16.430,22	17.577,31	18.726,68
(=)IMPACTO FINANCEIRO NA DESPESA COM PESSOAL	122.722,29	126.612,13	130.509,39

CONFRONTO IMPACTO FINANCEIRO ANUAL DA DESPESA COM PESSOAL - PLC Nº			
ITEM	2024	2025	2026
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NA DESPESA COM PESSOAL - SEM AUMENTO CARGA HORÁRIA	86.102,62	88.802,91	91.508,36
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NA DESPESA COM PESSOAL - COM AUMENTO CARGA HORÁRIA	122.722,29	126.612,13	130.509,39
(=)IMPACTO FINANCEIRO NA DESPESA COM PESSOAL	36.619,67	37.809,22	39.001,03

IMPACTO NO ÍNDICE COM DESPESAS DE PESSOAL			
ITEM	2024	2025	2026
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	61.689.230,91	63.848.353,99	66.083.046,38
DESPESAS COM PESSOAL	1.339.562,11	1.386.446,78	1.434.972,42
(+) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA COM PESSOAL - PLC N º	46.384,17	48.063,15	49.745,36
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	1.385.946,28	1.434.509,93	1.484.717,78
ÍNDICE DE DESPESAS COM PESSOAL	2,25%	2,33%	2,43%

LIMITE COM GASTO COM PESSOAL - CF			
ITEM	2024	2025	2026
DUODÉCIMO	2.600.861,93	2.691.892,10	2.786.108,32
LIMITE COM GASTO COM PESSOAL (70%)	1.820.603,35	1.884.324,47	1.950.275,82
GASTO COM PESSOAL PROJETADO	1.385.946,28	1.434.509,93	1.484.717,78